



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2026

PROCESSO Nº 216.2026.1.90

Contratante (UASG): 929241

Tipo de Licitação: *MENOR VALOR*

Modo de disputa: Aberto-Fechado

Data da Sessão Pública: 09/10/2026

Início da Sessão Pública: 09:00 horas

(Informamos que deverá ser seguida a descrição do objeto conforme o Anexo I do Edital)

OBJETO: Contratação de serviço de assinatura de TV à Cabo Claro/Net, conforme especificações constantes do Anexo I.

ANEXOS

- I** - Termo de Referência e Adendo;
- II** - Modelo Proposta de Preços;
- III** - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- IV** - Modelo de Procuração;
- V** - Ato Sancionatório;
- VI** - Minuta do Contrato.



*Faça o Download do Aplicativo
"Compras.gov" e lance sua
proposta.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Sumário

1	DO OBJETO.....	2
2.	DA PARTICIPAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	5
4.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES	8
5.	DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	13
6.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
7.	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	18
8.	DOS RECURSOS.....	19
9.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
10.	DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.....	19
11.	DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	20
12.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
13.	DA ADJUDICAÇÃO.....	22
14.	DO PAGAMENTO	23
15.	DO ACOMPANHAMENTO AO CONTRATO	23
16.	DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	23
17.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	24
18.	DO REAJUSTE.....	24
19.	DA RESCISÃO	24
20.	DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	24
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto Legislativo n.º 06 de 24 de março de 2023 (<https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/DecretosLegislativos/6-2023>) e Ato da Presidência n.º 11/2024 (<https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/AtosPresidencia/11-2024/Arquivos/2>).

1 DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação **Contratação de serviço de assinatura de TV à Cabo Claro/Net**, conforme especificações constantes do Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

- 2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.1.2. Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.
- 2.1.3. Que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- 2.2.1. Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
- 2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3. Será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições desta cláusula.
 - 2.3.1. As empresas consorciadas deverão apresentar, na fase de habilitação, compromisso de constituição do consórcio, firmado pelas partes, com indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração.
 - 2.3.2. Todas as empresas consorciadas deverão comprovar individualmente a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste edital.
 - 2.3.3. Os requisitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira poderão ser atendidos pelo somatório dos quantitativos e capacidades das consorciadas, respeitados os limites legais.
 - 2.3.4. Para efeito de comprovação da qualificação econômico-financeira, os requisitos exigidos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) para consórcios, exceto quando formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, hipótese em que não haverá acréscimo.
 - 2.3.5. As empresas consorciadas assumirão responsabilidade solidária pelas obrigações decorrentes da licitação e do contrato.
 - 2.3.6. É vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, sob pena de desclassificação de todas as propostas a que estiver vinculada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2.3.7. Não será admitida a substituição de empresa consorciada após a apresentação das propostas.

2.3.8. O descumprimento das disposições desta cláusula acarretará a inabilitação do consórcio ou a rescisão contratual, conforme o caso.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. O licitante que desejar realizar vistoria prévia deverá entrar em contato com a Administração, através do telefone (19) 3403-6500, ramais 6529 ou 6561, ou através do e-mail contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br, para agendar uma data.

2.6.1. A vistoria é facultativa e tem por objetivo possibilitar o reconhecimento das condições e peculiaridades da contratação, sendo que o licitante que optar por não a realizar não poderá eximir-se de executar qualquer parte do contrato, alegando desconhecimento.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, deverão, em campo próprio do sistema, serem informadas a marca e o modelo (quando for o caso).

3.2.1. Havendo divergência entre a marca registrada no sistema e na proposta formalizada, será considerada a constante nessa última.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 3.3.6.1. Havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.3.6.2. Havendo itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 3.3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.3.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Na Proposta de Preços, apresentada após a fase de lances, deverá constar:
- 3.4.1. Valor unitário e o total geral da contratação, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda **corrente nacional**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
- 3.4.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido à Câmara Municipal de Piracicaba sem ônus adicionais.
- 3.4.1.2. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta de preços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.4.1.2.1. Quando o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 3.4.2. Indicação de marca e modelo dos subitens ofertados (no que for aplicável), bem como descrição do objeto, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item;
- 3.4.3. Prazo de entrega/execução do objeto, condições de pagamento e, se houver, prazo de garantia, todos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, bem como validade da proposta, cujo prazo mínimo aceitável é de 60 (sessenta) dias.
- 3.4.3.1. Quando não houver menção expressa das informações acima, serão consideradas aquelas previstas no Termo de Referência.
- 3.5. Deverá constar ainda no documento da proposta, a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do banco e da agência, número da conta corrente.
- 3.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Exceto, quando as omissões forem puramente formais, que não venham contrariar o interesse público e não prejudiquem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 3.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 3.7.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 4.1. O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Valor, sendo o modo de disputa adotado o Aberto-Fechado**
- 4.1.1. A redução mínima entre os lances obedecerá a parametrização do sistema *Compras.gov*.
- 4.2. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lances, caberá ao(à) Pregoeiro(a), analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este pregão ou prosseguir com o certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 4.3. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 4.4.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 4.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 4.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
 - 4.6.1. Qualquer troca de mensagem deverá ser feita através desse campo, sendo desconsideradas mensagens encaminhadas de qualquer outra forma.
- 4.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 4.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 4.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 4.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior
- 4.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.18.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.18.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
 - 4.18.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 4.18.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei
 - 4.18.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme disposições do Decreto Federal nº 11.430/2023 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025, no que se fizer necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 4.18.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme disposições do Decreto Federal nº 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU Nº 226/2025, no que se fizer necessário.
- 4.18.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.18.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 4.18.7.2. Empresas Brasileiras;
- 4.18.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.18.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 4.18.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.18.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.18.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.18.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.18.8.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.18.8.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 4.19. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 5.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

- 5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.6.3. Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.9.2. Caso não haja a entrega da amostra ou ocorra atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação da habilitação será composta pelos seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.2.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.2.3. Certidão de regularidade fiscal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

6.1.2.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede do licitante.

6.1.2.5. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

6.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeito de negativa.

6.1.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital, atestando que:

6.1.4.1.1. A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.1.4.1.2. Inexiste fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência qualquer fato superveniente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 6.1.4.1.3. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- 6.1.4.1.4. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 6.1.4.1.5. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- 6.1.4.1.6. Para o caso de micro e pequenas empresas: está apta a receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e que no ano-calendário de realização da licitação (2026) não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2. Disposições Gerais da Habilitação

- 6.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.2.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 6.2.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6.2.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.5.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.3. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a).

6.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.6. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.6.1. A verificação será certificada e atestada pelo(a) Pregoeiro(a), salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.6.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

6.6.3. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

6.6.4. Os documentos de Habilitação, bem como os que acompanhar a proposta, deverão estar com prazo vigente e poderão ser enviados com autenticação e assinatura digitais, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6.6.5. Os documentos apresentados com a validade expirada, caso não seja possível a realização de diligência, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado de Capacidade Técnica.

6.6.6. Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social (www.mpas.gov.br) e da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação a Câmara Municipal de Piracicaba, deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, através dos seguintes métodos:

7.1.1. Protocolado no Protocolo Central da Câmara Municipal de Piracicaba, localizado na Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, no município de Piracicaba/SP, ou

7.1.2. Pedido formal, encaminhado de forma eletrônica no endereço contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

7.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo legal.

7.3.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
 - 8.3.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
 - 8.3.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 - 8.3.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
 - 8.3.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
 - 8.3.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
 - 8.3.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Piracicaba.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2026 e seguintes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 10.1. A empresa vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. A Contratante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Deixar para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Presidência nº 11 de 18 de outubro de 2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item ou contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial;
- 12.4.1. Decorrido o prazo constante do item 12.4 sem que tenha sido efetivado o pagamento da multa, serão adotadas as medidas para a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial, nos termos do artigo 23 do Ato da Presidência nº 11/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação.
- 12.7. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.
- 12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA ADJUDICAÇÃO

- 13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(o) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento se dará conforme constante no Termo de Referência.

15. DO ACOMPANHAMENTO AO CONTRATO

- 15.1. O contrato será acompanhado por um gestor e um fiscal, nomeados pelo Presidente, representando a Câmara Municipal de Piracicaba.
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Das disposições gerais do contrato ou instrumento equivalente:
- 16.1.1. A licitante considerada vencedora será devidamente notificada via e-mail ou por correspondência privada para, num prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.
- 16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento Administrativo e Financeiro.
- 16.1.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando os preços de suas propostas, que poderão sofrer lances até que se obtenha preços vantajosos para a Administração.
- 16.1.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.2. A assinatura do contrato deverá ser, preferencialmente, de forma eletrônica.
- 16.2.1. A assinatura eletrônica deverá possuir certificação digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no § 2º do artigo 12º da Lei Federal 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. A vigência contratual será de acordo com o constante no Termo de Referência.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. O reajuste se dará conforme constante no Termo de Referência.

19. DA RESCISÃO

- 19.1. Independentemente de interpelação judicial, se a contratada não cumprir as cláusulas do edital, termo de referência, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela Câmara Municipal de Piracicaba.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 20.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa.
- 20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 20.4. É dever dos licitantes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Piracicaba o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 21.1.1. Fica assegurado a Câmara Municipal de Piracicaba, o direito de suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato em até 25%, conforme prevê o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 21.2. O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 21.3. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e, quando possível, pelos licitantes.
- 21.4. É facultado às licitantes formularem protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 21.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.6. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal de Piracicaba, através do(a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 21.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações vencidos os respectivos prazos legais.
- 21.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Piracicaba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Piracicaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.14. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 21.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba/SP, ou por meio de correio eletrônico, através do endereço contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.
- 21.15.1. As dúvidas a serem dirimidas através dos telefones (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561 serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 21.16. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba ou digitalmente na página da Câmara (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de julgamento deste Pregão e recurso porventura interposto.
- 21.17. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço www.camarapiracicaba.sp.gov.br, opção "Licitações", ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 21.18. Cópias do Edital do Pregão Eletrônico e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, através do link citado anteriormente ou poderão ser retirados no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

21.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Legislativo n.º 06/2023.

21.20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

Piracicaba, 23 de setembro de 2026.

Rerlison Teixeira de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba